



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 944

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede revisão geral anual - art 37, X, da Constituição Federal - ao vencimento dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, considerando o acumulado entre Abril de 2012 e Dezembro de 2014, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: A revisão geral anual estabelecida no caput desse artigo será realizada em Janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo: A revisão geral constante no caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art 2º - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 40, da Lei nº 809 de 05 de Abril de 2012.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal

